



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer n.º 78/2023.

Assunto: Projeto de Lei nº 28 de 21 de março de 2023.

Interessado: Poder Executivo e Câmara Municipal de Cáceres.

Assinado por: Antônia Eliene Liberato Dias.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 028, de 21 de março de 2023, que Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Administração e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Neste momento o Relator, da Comissão de Finanças, Economia e Planejamento, passa a analisar o Projeto de Lei nº 028, de 21 de março de 2023, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Administração e dá outras providências.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar sobre proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

Vejamos a fundamentação legal:

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;

II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;

III – **proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;**

(...)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Primeiramente, devemos nos ater em face a previsão legal dos créditos adicionais,
vide:

1. Crédito Adicional Suplementar: Conforme disposto na Lei nº 4.320/1964, os créditos suplementares são destinados ao reforço de dotações orçamentárias.
2. Crédito Adicional Especial: De acordo com a Lei nº 4.320/1964, os créditos especiais são destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.
3. **Crédito Adicional Extraordinário:** Segundo a Lei nº 4.320/1964, **os créditos extraordinários são destinados a despesas urgentes e imprevistas, as quais demandam uma rápida resposta do Poder Público.** A abertura de crédito extraordinário se dá somente em casos específicos, como os elencados no rol exemplificativo do § 3º, do art. 167, da CF/1988. Previsão similar também está disposta na Lei nº 4.320/1964:

Observe que não resta dúvida da possibilidade jurídica, da abertura de crédito adicional especial, desde que ocorra a anuência do Poder Legislativo.

O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), a ser coberto mediante o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de 2022.

O Projeto de Lei (PL) nº 028/2023 tem por finalidade dar o devido respaldo orçamentário ao aporte previdenciário, para fins de manutenção do Plano de Amortização para Cobertura do Déficit Atuarial pela Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração.

Para instrução do presente foi encaminhado os seguinte documentação, anexa:

- Anexo 14 – Balanço Patrimonial;

Em face os recursos o art. 3º da proposição mostra que à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Diante do exposto, o Relator, após análise da documentação acostada aos autos e baseando-se nos fundamentos acima citados, vota pela aprovação do Projeto de Lei nº 28, de 21 de março de 2023.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **legalidade e aprovação** do Projeto de Lei nº 28 de 21 de março de 2023.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2023.

Isaias Bezerra - (CIDADANIA)
PRESIDENTE

Manga Rosa - (PSB)
RELATOR

Valdenir Dutra - PSD
MEMBRO